



Transcrito:	
Livro Próprio	11 -
Pub. 76	
N.º	2812194
	gllorta

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 25 DE dezembro DE 1994.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a ' fazer Cessão de Uso de imóvel' de propriedade da municipalidade, situado à Rua Alberto Torres, para instalação de uma Agência Profissional do Senai-RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:


LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso, ao Senai-RJ, de imóvel constituído de um galpão de dois pavimentos, com área de aproximadamente 1000m<sup>2</sup>, pertencente ao patrimônio municipal, situado à Rua Alberto Torres, Centro, para instalação de uma Agência de Formação Profissional, mediante assinatura de Convênio de Cessão de Uso.

Art. 2º - A cessão de uso prevista no artigo anterior da presente Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, e obedecerá o estatuído no parágrafo 1º. do artigo 107 da Lei Orgânica do Município, ficando concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalar-se e iniciar seus cursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 25 de dezembro de 1994.

  
RICARDO RAMALHO MELLO  
-Prefeito Municipal -